

PARTE OFICIAL

Governo do Estado
Administrador de exmo. sr. dr. Alberto Maranhão, governador do Estado

EXPEDIENTE

Dia 1 de janeiro

ACTOS

O governador do Estado, de acordo com a proposta do director geral da Instrução Pública e nos termos do art. único da disposição transitória da lei n.º 284 de 30 de novembro do anno próximo passado, resolve designar os normalistas Luiz Antônio dos Santos Lima, Manuel Tavares Guerreiro, Olá Marinho, Benício Cortez, Eclízio Cortez, Maria Natale da Fonseca, Maria Carolina Wauderley, Maria Emiliana da Silva e Maria Abigail Furtado, para auxiliarem os mestres no grupo escolar modelo «Augusto Severo», durante o anno lectivo.

—Comunicue-se.

Dia 3

ACTOS

O governador do Estado resolve rescindir, a pedido, o contrato firmado em 2 de julho do anno passado com o cidadão Thomaz Sebastião de Medeiros para professor do grupo escolar da cidade do Acary.

—Comunicue-se.

O governador do Estado resolve, de acordo com a proposta do commandante do batalhão de Segurança, promover ao posto de alferes-secretário, o sargento secretário do mesmo batalhão, Jacyntho Tavares Ferreira, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para solicitar o título e assumir o exercicio.

—Comunicue-se.

Fizeram-se as devidas comunicações.

OFFICIOS

Ao dr. chefe de Policia:

Para os devidos efeitos remetentes, por cópia, o decreto sob n.º 211 de 28 de dezembro último.

Sr. dr. director da Escola de Apprentizes Artífices:

Accuso o recebimento de vosso ofício de 1º do corrente, no qual me comunicais terdes, nessa data, inaugurado esse utilíssimo estabelecimento de ensino.

Retribuo, agradecido, os vossos protestos de estima e consideração.

Chefatura de Policia—Rio Grande do Norte—Natal, 3 de janeiro de 1910.

Ilmo. exmo. sr. dr. Alberto Maranhão, d. d. governador do Estado:

Desejando objectivar de modo condigno, embora modesto, o muito affeto que dedico a este Estado,—a que me prendem laços de immoderado reconhecimento,—e, também, manifestar a grata satisfação que senti ao voltar à actividade de sua magistratura, o que me permitirá prestar-lhe os meus fracos mas leais serviços, penso que não poderei fazê-lo melhor do que oferecendo a contribuição de 650\$ para ser applicada às despesas de instalação do Azylo de Mendicidade,—que v. exa., comprovando, mais uma vez, só preocupou a felicidade e bem estar do povo cujo governo, em boa hora, lhe foi confiado,—cogita de estabelecer n'esta cidade.

Acreditando que v. exa. se dignará de tomar em consideração esse oferecimento e o aceitá-lo, rogo de expedir as necessárias ordens ao Tesouro do Estado afim de ser essa importância deduzida dos meus vencimentos.

Reitero a v. exa. os meus protestos de respeitosa estima e elevada consideração.

Sandáculos.

O chefe de Policia,
João Ferreira Domingos Carneiro.

Sr. director geral dos Telegraphos:

Conforme solicitastes em telegrama de 1º do corrente, remetto-vos a relação das autoridades que, sob a responsabilidade do Estado, poderão fazer uso do telegrapho, em objecto da serviço público, no corrente anno.

Dia 8

ACTO

O governador do Estado resolve nomear o cidadão Montano Emenegriano para exercer o logar de oficial da Junta Commercial, vago por ter o bacharel Odilon de Amorim Garcia Filho aceitado o logar de secretário da Comissão de Melhoramento do Porto d'esta capital, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias para solicitar o título e assumir o exercicio.

—Comunicue-se.

Fizeram-se as devidas comunicações.

SECRETARIA DE POLÍCIA

DEZEMBRO

Dia 21

Na madrugada de 12 do andante, achando-se em um samba á rua de Coiteiros do município de Pedro Velho, entre outros, os individuos Serafim dos Santos e Luiz de tel, conhecido por Luiz Preia, este, sem a menor troca de palavras, vibrou n'aquelle uma tremenda facada no estomago, que lhe provocou a morte instantaneamente.

O delegado de Policia d'aquele município, que, em ofício de 18, comunicou o facto, tomou d'ele o conhecimento e procedeu a respeito de conformidade com a lei contra o delinquente, que logrou evadir-se após a perpetração do crime.

Dia 22

Por acto d'esta data, foi nomeado o cidadão José Alves Sant'Anna para o cargo de 2º suplente do subdelegado de polícia do distrito do Ceará-mirim, que se achava vago.

Dia 23

Segundo comunicou o delegado de Policia do município do Ceará-mirim, em ofício de 20 do corrente, foi, às 8 horas da noite do dia anterior, capturados no logar Jacanana d'aquele município, o réo Tertuliano da Silva, vulgo Terto Jorge, pronunciado, ali, como incursão nas penas do art. 356 do código Penal, o qual se havia evadido da cadeia d'aquele cidade, na madrugada de 30 de setembro findo.

No dia 5 d'este mês, o cidadão Juvenal Juvencio de Oliveira, prestou o compromisso legal do cargo de subdelegado de Policia do distrito de J. Ribeiro do Seridó.

Dia 24

Nada ocorreu.

Dia 25

Por acto de hontem datado o dr. chefe de Policia creion, a bem do serviço publico, n'esta capital, mais um distrito policial com a denominação do «Acreu» desmembrado da subdelegacia da Cidade Alta e cujos limites se acham traçados na respectiva portaria; e nomeou para o cargo de subdelegado do novo distrito o alferes do batalhão de Segurança, Joaquim Andrade de Araújo, que, na mesma data, prestou o compromisso legal e assumiu o exercício das respectivas funções.

Dia 27

No dia 4 do corrente, em o si. Teñorio do distrito de S. Bento, o indivíduo de nome Francisco Monarcha assassinou com um tiro o menor Francisco Nunes. Communicou essa lamentável occorrência o subdelegado de Policia d'aquele distrito em ofício de 7, no qual declarou ter procedido a respeito às diligências legais contra o delinquente, que não foi preso.

O cidadão Americo Aurelio do Rego Barros, no dia 21 d'este mês prestou o compromisso do cargo de 3º suplente do delegado de Policia do município da Macaíba.

Em ofício de 30 de novembro findo, participou o cidadão Pedro José da Silveira ter, nesse dia, prestado o compromisso legal e assumido o exercício do cargo de subdelegado de Policia do distrito de S. Sebastião de Mossoró.

Dia 28

O cidadão Francisco José de Souza, no dia 17 do andante, fez a promessa do cargo de subdelegado de Policia do distrito de J. Ribeiro, do município da Macaíba.

Dia 29

Na noite de 24 do andante, 1.º pela força pública, capturado na cidade do Ceará-mirim e recolhido à respectiva cadeia, conforme comunicou o delegado de Policia d'aquele município em ofício de 27, o réo Miguei Torquato, pronunciado no art. 356 do cod. Pen.

No dia 25 d'este mês, pelas 7 horas da manhã, em terras do engenho Puru, do mesmo município, o indivíduo Luiz Bune, sem nenhum motivo, assassinou barbaramente o infeliz Manoel Thomas, vulgo Manoel Trigueiro, e vadiando-se apôs a perpetração do crime.

Comunicou o facto o referido delegado no citado ofício, no qual declarou ter procedido contra o delinquente as diligências legais,

PARTE CONFIDENCIAL

TESOURO DO ESTADO

Número de 17 a 22 de dezembro de 1909

PREÇOS CORRIENTES

NÚMERO SUJETOS A DIREITOS DE EXPORTAÇÃO POR MAR

Mercadorias Unidades Valores

Algodão em rama 15 kg. 140000

em carreg. 100000

sójo ou re- siduo. 200000

Azeite da Uzinha 4000

Christali- zado. 35400

Branco. 35500

Someno. 35500

Maceava- do. 35200

Bruto. 35000

Retâme. 3500

Aguardente. litro 3500

Rorachá. kilo 15000

de mani- coba. 25500

Cera de olho decar- naubo. 15200

Cera de palha da carnauba. 5000

Carneiros. 55000

Cobras. 55000

Cours de bot, seco ou salgado. 110000

Chifres de boi... cento 25000

Carne de sol [se- ca]. kil. 15000

Corte de qualquer modo pre- parada. 15000

Fumo em rolo. kil. 5500

em folha. 5500

Farinha de man- dioca. 1000

Peijão mulatinho. 500

de outras qualidades. 300

Gomma de man- dioca. 400

Milho. 200

Mel à assucar. 220

Ossos. 500

Aço de mamona. 500

Pétes de cabra. 15800

Péles de carneiro. 15800

Queijos de manteiga. 25000

Queijos de coulho ou prengas. 15500

Sementes de ma- mona. 100

Sal. 5080

Soja. meio 75000

Sebo. 5400

Toneirinho. 15400

Unhas de boi. cento 15000

De ordem do ilmo. sr. coronel presidente da Intendência d'esta capital, faço publico para conhecimento de todos os comerciantes d'este município que até o dia 31 do corrente, deverão estar munidos de suas respectivas licenças para os seus estabelecimentos sobre diversos ramos de negócio: e não o fazendo ficarão sujeitos à multa de 20\$ a 50\$. Outro sim, faço ainda publico, que a aferição de pesos e medidas terá lugar no Posto Municipal, à praça do Mercado público, ate aquella data, sob pena de ficarem sujeitas à multa de 10\$ a 20\$, tudo de acordo com a lei vigente.

Secretaria da Intendência do município de Natal, 2 de janeiro de 1910.

Arthur D. Mangabeira, fiscal do 1º distrito.

ATHENEU RIO-GRADENSE

De ordem do dr. director, a visto aos interessados que de 1 a 15 de fevereiro vindouro devem ser requeridos os exames de segunda época e de admissão a qualquer anno do curso, os quais realizar-se-ão na segunda quinzena do dito mês.

Os exames de admissão no primeiro anno constarão de provas escritas e orais. As escritas versarão: 1º sobre um dictado de dez linhas impressas de Portuguez contemporâneo; 2º sobre Arithmetica prática, limitada às operações e transformações relativas aos números inteiros e às frações ordinárias e decimais.

As orais consistirão de leitura de um trecho suficiente e longo de Portuguez contemporâneo, estudo ausente de sua interpretação no todo ou em parte; ligeiras noções de gramática portugueza e argüição sobre Arithmetica nos referidos limites; noções de Geographia, Historia do Brasil, sistema-métrico e morphologia geométrica.

Roga o comparecimento de todos os associados para esse acto de religião.

Natal, 4 de janeiro de 1910.

Eng.º de Moraes Maranhão, substituto do secretario.

EDTAES

De ordem do ilmo. sr. dr. chefe de Policia do Estado, faço publico, para conhecimento de todos, que, durante os três dias do carnaval, deverão ser observadas as seguintes prescrições, incorrendo os infratores nas penas do art. 135 do cod. Penal.

1º Depois das 7 horas da noite, ninguém poderá transitar naquele asfalto das ruas d'esta cidade.

2º Nos bailes carnavalescos, devem, às 10 horas, ser tiradas as máscaras;

3º São absolutamente proibidas as máscaras ofensivas, partam elas de máscaras isoladas ou de clubes carnavalescos, quer ás autoridades, quer a particulares, classes ou corporações civis ou religiosas e também aos bons costumes e à moral pública;

4º Nenhum clube, cordão ou presbitério, poderá sahir à rua mascarado, sem licença da Chefatura, bem como ficam sujeitos à preventa censura d'esta as críticas a exhibir-se;

5º É permitido, como aviso do carnaval, sahir-se mascarado, n'esta capital, somente no domingo anterior áquelles tres dias, sem exceder-se a hora establecida na 1ª parte d'este editorial;

6º Fica expressamente proibido o enredo com agua ou pó de qualquer natureza, ou substâncias nocivas à saúde pública.

E para constar, passou-se este, que será affixado nos lugares mais concorridos d'esta cidade e publicado pela impresa.

Secretaria de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 20 de Janeiro de 1910.

O secretario,

Urbano Hermillo de Mello.

De ordem do ilmo. sr. dr. chefe de Policia do Estado, faço publico que está marcado o dia 29 do corrente, ao meio dia, para a apresentação, n'esta secretaria, das propostas seladas e as cartas fechadas, afim de serem contratados, por menor fizer, o fornecimento das peças abaixo designadas, necessárias à Guarda Civil:

120 camisas de algodão;

120 cônegas idem;

40 calças de brim branco de linha;

40 calças de brim pardo idem;

40 tunicas idem, idem, idem;

